

CONTRATO N° /2023
Tomada de Preços n° 001/2023.
Processo n° 00014399.

Instrumento Contratual, que entre si celebram o Município de Itapagipe e a empresa FML Comércio e Instalações Industriais Ltda.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade n°. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADO:- FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 19.366.092/0001-56, estabelecida à Rua Ivo Miguel da Silva, n° 189, Vila Colorado, na cidade de Suzano/SP, CEP: 08.616-780, neste ato, representada por **FERNANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG n° 42.831.968-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 295.763.678-67, residente e domiciliado em Suzano/SP.

Cláusula Primeira - DOS FUNDAMENTOS e REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação-Tomada de Preços n°. 01/2023, homologada em 24/02/2023, do tipo Menor Preço Global, atendendo o disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 1.2 Execução indireta - Regime de Empreita por menor preço global.

Cláusula Segunda:- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para construção de Rede de Iluminação Pública na Avenida do Contorno – Etapa 3, conforme Projeto Básico. (BDMG /BF n° 352.362/22).

Cláusula Terceira - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Tomada de Preços n°. 01/2023
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

3.2. A Contratada deverá observar a Instrução Normativa Municipal n° 001 de 11 de março de 2013, para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme disposições contidas na mesma.

Cláusula Quarta:- DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ 316.274,51 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à Contratada conforme medição e apresentação da fatura correspondente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco do Brasil, agência 0718-8, conta corrente nº 70386-9, **sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.**

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços executados pelo Contratado, nos seguintes casos:

- I - Imperfeição na prestação dos serviços;
- II - Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III - Débito do Contratado para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução do serviço, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais.

Cláusula Quinta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, e o prazo de execução da Obra será de **03 (três) meses** a contar da expedição da Ordem de Serviço, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a expedição da mesma.

Sub-Cláusula Única:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços, por erro do Contratado.

Cláusula Sexta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 316.274,51 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.º 02.01.20.00.25.752.0006.16.1214.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratado:

- I - Executar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Contratado das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VII - Assumir toda a responsabilidade pela qualidade da obra, dos materiais/serviços fornecidos/executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

VIII - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

IX - Concordar expressamente com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I - Notificar o Contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o Licitante/Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada ao contratado, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global do serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação de serviço prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do contratado.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente do contratado, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) O contratado que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) O adjudicatário que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- b) o licitante/contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Licitante ou contratado interessado e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Dez:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pelo contratado, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III - A dissolução da sociedade ou morte do contratado;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VII - o cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- VIII - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Onze:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

11.1. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado, em virtude do presente contrato.

Cláusula Doze:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Treze:- DOS RECURSOS

13.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

6

Cláusula Quatorze:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Quinze: - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Dezesesseis:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

16.2. Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Dezesete:- DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

17.2. Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe/MG, 24 de fevereiro de 2023.

Município de Itapagipe
Contratante

FML Comércio e Instalações Industriais Ltda
Contratado

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º